

RECEBEM O ORIGINAL

EP: 29/08/23

Jussara Albuquerque



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 335/00-21 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emílio Moreira, nº 1.769, Sala 01 Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.031.289/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.972-6

**FONE:** (92) 3633-1032

**FAX:** (92) 98470-2708

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 4169/2023-90

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, querosene para aviação e asfalto diluído, cimento asfáltico e emulsão asfáltica.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 199 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Agosto de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 335/00-21 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº.4169/2023-90.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença, os comprovantes.
10. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações denominadas:
  - a) **Balsas:** Barbara Mustafa; Claudias Mustafa; Dona Waldir; Dona Carlota Rodrigues; Dona Judith Mustafa; Dona Maria Rodrigues; Judite; Josefa Mustafa; Nassara; Ozival; Ozival VII; Ozival IX; OMS (II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVI, XX, XXI, XXII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX); Vefa I; Tia Terezinha; BT Beatriz, N.S Nazaré, Bom Jardim, Waldecir Rodrigues Mustafa e Waldecir .
  - b) **Empurradores:** Clóves Rodrigues; Colorado II, Colorado III, Dawud Mustafa, Handron Mustafa, Ibrahim Mustafa, Jonas Filho, Josias Mustafa, Milto, Oziel Mustafa, Oziel Mustafa (II, III, IV, V e VI) Oziel Neto, João Miguel, Santo Antônio VI e Gustavo Mustafa
11. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de atividade modelo IPAAM;
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
  - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.
  - d) Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**